

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025

Arm Capital Precatórios FIDC
Carta do Gestor – junho/2025

Prezados Cotistas,

No mês de junho/25 observamos o mercado brasileiro com desempenho positivo. O Ibovespa subiu 1,33% no mês, fechando a 138.854 pontos, representando alta no semestre de 15,44%. O dólar comercial fechou em queda de 5,34% no mês e 12% de queda no primeiro semestre, fechando a R\$ 5,43 em 30/jun. O DI-jan/29 apresentou fechamento de taxa para 13,070%.

O ambiente mais positivo nos mercados brasileiros tem impactado também o mercado de precatórios. Temos observado uma maior competitividade pelos ativos e algum fechamento de taxas. Temos recebido ofertas de ativos estaduais RJ com rentabilidade esperada na faixa de 28% a 30% a.a..

A discussão sobre os limites para pagamento de precatórios continua firme no Congresso e em linha com o que prevíamos, ou seja, mantendo a obrigatoriedade do pagamento, mas flexibilizando os prazos para os Estados e Municípios que possuam ainda um alto volume em atraso. No âmbito federal, também em linha com o que prevíamos, foram retirados os precatórios federais do limite de despesas primárias do Executivo a partir de 2026. A prática parece ser a de manter o pagamento dos precatórios, mas sem impactar o limite de gastos do Governo imposto pelo “Teto de Gastos”.

Neste sentido, foi aprovada em 2º turno na Camara uma PEC que altera a regra para pagamento de precatórios. A PEC ainda retorna para votação no Senado. Seguem os principais pontos:

- i. Retira os precatórios federais do limite de despesas primárias do Executivo em 2026 e o texto acrescenta, a cada ano, a partir de 2027, 10% do estoque de precatórios dentro das metas fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- ii. Limita o pagamento por parte dos Estados e Municípios, criando uma tabela progressiva para limite de pagamentos, iniciando com limite de 1% da RCL (Receita Corrente Líquida) para os casos em que os valores em atraso forem até 15% da RCL e crescente, indo até 5% da RCL, para valores em atraso que excedam 85% da RCL. Esta regra vale até 2036 quando os limites para pagamento aumentam para os entes que ainda apresentarem atrasos;
- iii. Caso os Estados e Municípios não obedeçam a regra, o TJ (Tribunal de Justiça) local determinará o sequestro nas contas do ente e este estará impedido de receber transferências voluntárias. O prefeito ou governador responderá por improbidade fiscal e administrativa.
- iv. Refinancia a previdência dos Estados e Municípios com a União;

- v. Antecipa a data-limite para apresentação de precatórios de 02/abril para 01/fevereiro de cada ano de forma que sejam incluídos no orçamento do ano seguinte;
- vi. Autoriza a União a criar uma linha de crédito especial para pagar precatórios que excedam o limite da RCL;

Desta forma, em linha com o que detalhamos na nossa carta anterior, de maio/25, observamos que a prática continua a ser de acomodar os pagamentos para os entes com atrasos relevantes, mas sem entrar na discussão sobre o efetivo pagamento dos precatórios.

A carteira está composta com um total de 26 ativos e R\$ 15,316 milhões em valor, representando uma alocação de aproximadamente 86% do Fundo.

O Fundo encerrou o mês com rentabilidade de 1,22%, representando 111% do CDI, e 13,79% de rentabilidade desde o início, representando 116% do CDI.

Iniciamos os preparativos para o lançamento do nosso segundo fundo de precatórios, com expectativa de subscrição na primeira quinzena de agosto/25, dado que o nosso primeiro fundo já atingiu uma alocação adequada.

Cordialmente,

Arm Capital.